



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de fevereiro de 2024
(OR. en)

5490/24
ADD 1

JAI 71
FRONT 32
MIGR 13
IXIM 35
SCH-EVAL 23
FREMP 57
COMIX 54

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de fevereiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 75 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO do RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a avaliação do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, incluindo a revisão do corpo permanente

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 75 final – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 75 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.2.2024
COM(2024) 75 final

ANNEX

ANEXO

do

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre a avaliação do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de
Fronteiras e Costeira, incluindo a revisão do corpo permanente**

{SWD(2024) 75 final}

Anexo I

Plano de ação para apoiar a aplicação do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira

Embora a avaliação do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (Regulamento GEFC) e a revisão do corpo permanente tenham demonstrado que o regulamento deu bons resultados em termos de relevância, coerência e valor acrescentado da UE, também revelaram uma série de deficiências na sua aplicação a que é necessário dar resposta contínua.

A aplicação do regulamento está em curso. Por conseguinte, o presente plano de ação enumera as lacunas mais importantes na aplicação identificadas durante a avaliação que devem ser colmatadas no âmbito do processo, bem como a via a seguir e os intervenientes responsáveis. O presente plano de ação não prejudica a execução das tarefas da Agência ao abrigo do Regulamento GEFC e das decisões pertinentes do conselho de administração (por exemplo, a estratégia TIC). Pelo contrário, a execução destas ações, juntamente com as outras tarefas da Agência, deverá permitir que o regulamento alcance a sua plena eficácia até 2027.

Governança e estrutura organizativa da Agência

Problema	Ações	Interveniente responsável
1. A estrutura organizativa da Agência ainda não está plenamente alinhada com o seu mandato, em especial no que respeita à gestão do corpo permanente.	1.1 Plena aplicação da nova estrutura organizativa, incluindo a retirada progressiva do pessoal do corpo permanente da sede da Agência.	Frontex

Operações

Problema	Ações	Interveniente responsável
2. O ciclo de planeamento operacional da Agência é complexo e lento e os destacamentos nem sempre refletem a evolução das necessidades operacionais num troço de fronteira.	2.1 Continuar a definir as prioridades a curto, médio e longo prazo dos destacamentos nos troços de fronteira, bem como a avaliar as necessidades conexas, a fim de melhorar o planeamento dos destacamentos.	Frontex
	2.2 Desenvolver e implantar o conceito operacional do corpo permanente, a fim de melhorar a eficácia dos destacamentos e tornar a afetação de recursos mais flexível.	Frontex
	2.3 Basear o planeamento operacional principalmente na análise dos riscos e na avaliação da vulnerabilidade, que são constantemente atualizadas e acompanhadas de indicadores de desempenho adequados para apoiar o processo de tomada de decisões operacionais.	Frontex
	2.4 Com base num processo de planeamento integrado, desenvolver e implantar planos operacionais e de contingência que garantam a compatibilidade e a flexibilidade para acolher operações conjuntas.	Estados-Membros Países associados a Schengen
3. O corpo permanente dispõe de estruturas de comando e de controlo complexas e ineficientes, incluindo várias linhas hierárquicas que limitam a sua eficácia operacional.	3.1 Desenvolver e implantar uma nova estrutura de cadeia de comando que crie linhas hierárquicas claras e permita tomar decisões executá-las rapidamente no corpo permanente.	Frontex
	3.2 Definir claramente as funções e os canais de comunicação entre a sede da Agência e o pessoal destacado.	Frontex
4. Alguns problemas práticos e logísticos (por exemplo, transporte de armas, utilização de luzes azuis, aluguer de automóveis e alojamento) criam dificuldades	4.1 Identificar a lista dos problemas práticos e logísticos nos Estados-Membros/países associados a Schengen que dificultam o destacamento do corpo permanente e a utilização dos equipamentos.	Frontex
	4.2 Se necessário, alterar a legislação nacional por forma a permitir a aplicação plena e efetiva do Regulamento GEFC neste domínio.	Estados-Membros/países associados a Schengen

significativas para o pessoal destacado do corpo permanente e para a utilização dos equipamentos técnicos (por exemplo, reconhecimento dos veículos da Frontex, registo, manutenção).	4.3 Criar capacidades e desenvolver processos para prestar apoio logístico e técnico ao corpo permanente e fornecer equipamentos técnicos utilizados nas fronteiras externas, por exemplo, através da criação de antenas.	Frontex
5. O pessoal do corpo permanente destacado não tem acesso às bases de dados europeias (por exemplo, o SIS) e nacionais na maioria dos Estados-Membros de acolhimento, o que limita significativamente a eficácia dos destacamentos (por exemplo, incapacidade de realizar controlos de fronteira).	5.1 Conceder ao corpo permanente acesso ao SIS, a fim de permitir o seu trabalho de primeira linha.	Frontex
	5.2 Reexaminar e eliminar os obstáculos na legislação nacional, ou os obstáculos de natureza técnica ou administrativa, que impedem o corpo permanente de aceder às bases de dados nacionais necessárias para o desempenho das suas funções, conforme definidas no Regulamento GEFC e nos planos operacionais.	Estados-Membros/países associados a Schengen

Regresso

Problema	Ações	Interveniente responsável
6. À luz do mandato alargado da Agência em matéria de regresso, o conselho de administração não assegura uma orientação estratégica suficiente nem o seguimento dos trabalhos da mesa-redonda de alto nível sobre o regresso. Atualmente, os pontos da ordem de trabalhos do	6.1 Revisão dos membros e dos membros suplentes do conselho de administração.	Estados-Membros/países associados a Schengen
	6.2 Assegurar que os debates estratégicos sobre o regresso sejam regularmente agendados para as reuniões do conselho de administração.	Conselho de administração
	6.3 Ajustar o calendário e a frequência das reuniões da mesa-redonda de alto nível sobre o regresso, bem como das reuniões técnicas, a fim de permitir a preparação e o seguimento eficazes dos debates estratégicos por ocasião das reuniões do conselho de administração.	Frontex Comissão Europeia

conselho de administração relativos ao regresso centram-se apenas na comunicação de informações sobre as atividades da Agência.		Estados-Membros/países associados a Schengen
7. A coordenação entre a Comissão Europeia e a Agência é insuficiente no contexto da organização do apoio operacional em matéria de regresso.	7.1 Coordenação regular a montante das atividades operacionais e das opções de colaboração em países terceiros e com os mesmos, de modo a assegurar que o apoio operacional da Agência contribui para a execução das prioridades estratégicas da UE, incluindo o roteiro para ações específicas em matéria de regresso lideradas pelo coordenador responsável pelos regressos e o artigo 25.º-A do Código de Vistos. Reuniões regulares para assegurar que a Agência funciona com base nas informações mais recentes relativamente aos compromissos assumidos com os Estados-Membros e os países terceiros.	Frontex Comissão Europeia
8. As competências no domínio do regresso estão frequentemente dispersas por diferentes autoridades nacionais nos Estados-Membros. A comunicação com as autoridades nacionais responsáveis pelo regresso através do ponto de contacto nacional nem sempre é fluida.	8.1 Permitir uma cooperação e um fluxo de informações suficiente entre o ponto de contacto nacional e as autoridades nacionais responsáveis pelo regresso.	Estados-Membros/países associados a Schengen
	8.2 Reforçar a governação nacional da gestão europeia integrada das fronteiras reunindo todas as autoridades nacionais responsáveis pelo regresso num fórum nacional adequado e designando pontos de contacto específicos para o regresso, de modo a permitir a representação de uma posição nacional única nas reuniões a nível da UE.	Estados-Membros/países associados a Schengen
9. Uma compreensão divergente dos conceitos fundamentais relacionados com o regresso (por exemplo, regresso voluntário, partida voluntária) conduz a opiniões divergentes sobre o âmbito de aplicação do apoio da Frontex.	9.1 Organizar debates específicos por ocasião da mesa-redonda de alto nível sobre o regresso relativos ao âmbito de aplicação dos serviços da Agência para apoiar o regresso, com vista a reduzir as divergências e facilitar a execução operacional do mandato da Agência no domínio do regresso.	Frontex Comissão Europeia Estados-Membros/países associados a Schengen

10. A reserva de agentes de controlo dos regressos forçados é insuficiente para monitorizar todas as operações de regresso pertinentes.	10.1 Aumentar o número e a disponibilidade da reserva de agentes de controlo dos regressos forçados, a fim de permitir a monitorização de todas as operações pertinentes.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
---	---	---

Conhecimento da situação

Problema	Ações	Interveniente responsável
11. O quadro de situação nas fronteiras externas da UE fornecido pelo EUROSUR não é totalmente exato, completo e atualizado, devido, em parte, aos diferentes níveis de cooperação, às práticas de comunicação de informações e à integração de novas capacidades pelas autoridades nacionais.	11.1 Alinhar os requisitos em matéria de informação e de qualidade e controlar a conformidade, de modo a assegurar que as autoridades nacionais fornecem informações completas e comparáveis sobre os seus troços da fronteira externa.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
12. Custos elevados e valor acrescentado limitado do aumento do nível de acreditação da rede de comunicações EUROSUR para «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL», conforme previsto no Regulamento GEFC.	12.1 Identificar as necessidades reais, em termos do tipo e do nível das informações a trocar, a fim de elevar o intercâmbio de informações no EUROSUR e noutros sistemas de intercâmbio de informações classificadas da UE até ao nível de classificação «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL».	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
	12.2 Desenvolver soluções e aplicar um roteiro que permita o intercâmbio de informações até ao nível de classificação «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL» com um investimento financeiro e logístico mais limitado.	Frontex

13. A análise de risco não abrange o regresso nem as informações sobre os países terceiros, apesar de serem componentes fundamentais da gestão europeia integrada das fronteiras.	13.1 Desenvolver indicadores e determinar os dados necessários para permitir à Agência realizar análises de risco sobre o regresso e os fluxos migratórios provenientes de países terceiros.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
	13.2 Monitorizar regularmente a coerência das informações sobre o regresso e os fluxos migratórios provenientes de países terceiros disponíveis na Frontex com as estatísticas europeias oficiais. Trabalhar com os Estados-Membros e a Comissão Europeia (Eurostat) para melhorar a coerência dos dados sempre que existam diferenças.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen Comissão Europeia
14. Os dados relativos à avaliação da vulnerabilidade não são plenamente utilizados nos produtos de análise de risco, apesar de serem instrumentos fundamentais para identificar potenciais vulnerabilidades nas fronteiras externas da UE, o que reduz a exatidão da análise de risco.	14.1 Reexaminar e eliminar os obstáculos à utilização dos dados relativos à avaliação da vulnerabilidade na análise de risco, nomeadamente reexaminando as metodologias e os requisitos de confidencialidade respetivos.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
15. O mecanismo destinado a assegurar a execução das recomendações do diretor-executivo pelos Estados-Membros, com base em avaliações da vulnerabilidade, não é plenamente explorado, embora essas recomendações digam respeito a vulnerabilidades graves nas fronteiras externas que representam um risco para	15.1 Adotar decisões mais rápidas no que respeita às recomendações do diretor-executivo aos Estados-Membros, de modo a eliminar mais eficazmente as vulnerabilidades nas fronteiras externas da UE.	Conselho de administração

a gestão europeia integrada das fronteiras.		
---	--	--

Gestão europeia integrada das fronteiras

Problema	Ações	Interveniente responsável
16. O êxito da execução da gestão europeia integrada das fronteiras depende, em grande medida, da execução efetiva e harmonizada do ciclo estratégico plurianual da gestão europeia integrada das fronteiras nas estratégias nacionais neste domínio, que ainda se encontram em processo de adaptação.	16.1 Alinhar as estratégias nacionais para a gestão europeia integrada das fronteiras com os requisitos relativos às suas 15 componentes estabelecidos na comunicação sobre a política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras e na estratégia técnica e operacional para a gestão europeia integrada das fronteiras.	Estados-Membros/países associados a Schengen

Desenvolvimento das capacidades

Problema	Ações	Interveniente responsável
17. Falta de visão estratégica a longo prazo e de previsibilidade dos investimentos essenciais em	17.1 Elaborar o roteiro sobre as capacidades e fornecer ao conselho de administração atualizações anuais sobre a sua execução, a fim de continuar a desenvolver e executar o processo de planeamento integrado para a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.	Frontex

capacidades, como o recrutamento, a formação, os equipamentos técnicos e a investigação e desenvolvimento, tanto na Agência como nos Estados-Membros.	17.2 Estabelecer e atualizar os planos nacionais de desenvolvimento das capacidades, em conformidade com a estratégia nacional para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo a evolução a médio e longo prazo das capacidades humanas e técnicas nacionais para a gestão das fronteiras e o regresso.	Estados-Membros/países associados a Schengen
18. A execução da estratégia de aquisição da Agência está atrasada em relação ao calendário previsto, o que afeta negativamente a capacidade da Agência de absorver os recursos financeiros disponíveis para equipamentos técnicos ao abrigo do quadro financeiro plurianual e, por conseguinte, a consecução dos objetivos do Regulamento GEFC.	18.1 Estabelecer e respeitar os marcos fundamentais para a aquisição ou locação de equipamentos técnicos.	Frontex
	18.2 Reexaminar a aplicação concreta das regras em matéria de contratação pública na Agência, a fim de identificar e, sempre que possível, resolver os problemas que se traduzem num elevado número de procedimentos de adjudicação de contratos infrutíferos.	Frontex
	18.3 Proporcionar uma estrutura de governação que permita ao conselho de administração e aos Estados-Membros acompanhar de perto os progressos da Agência no que respeita ao plano de execução.	Frontex Conselho de administração
19. As necessidades dos Estados-Membros em termos de apoio da Agência com equipamentos técnicos, em especial equipamentos de grandes dimensões, excede largamente a reserva de equipamentos técnicos à disposição da Agência, o que tem um impacto negativo significativo na capacidade desta última para satisfazer as	19.1 Melhorar o planeamento a longo prazo e assegurar que os Estados-Membros se comprometem a contribuir para a reserva de equipamentos técnicos, de modo a permitir destacamentos rápidos que reflitam as necessidades operacionais efetivas.	Frontex
	19.2 Contribuir para a reserva de equipamentos técnicos, em conformidade com as obrigações jurídicas estabelecidas no Regulamento GEFC.	Estados-Membros/países associados a Schengen

necessidades operacionais nas fronteiras externas da UE.		
--	--	--

Cooperação

Problema	Ações	Interveniente responsável
20. Nos últimos anos, a Agência celebrou ou renovou vários acordos de cooperação com organismos e agências da UE. Contudo, alguns aspetos fundamentais da sua cooperação (nomeadamente com a Europol) baseiam-se em acordos anteriores ao Regulamento GEFC e, por conseguinte, não estão alinhados com o mesmo.	20.1 Reexaminar e, se necessário, renegociar os acordos de cooperação, a fim de os alinhar com os requisitos do Regulamento GEFC, por forma a assegurar uma cooperação operacional eficaz, nomeadamente o intercâmbio de informações.	Frontex Conselho de administração
	20.2 Celebrar um novo acordo de cooperação entre a Europol e a Frontex, a fim de facilitar, nomeadamente, a transferência de dados para efeitos de combate à introdução clandestina de migrantes.	Frontex Europol
21. As sinergias com outras agências da UE não são plenamente exploradas em cooperação com os países terceiros no que respeita ao combate à migração irregular e à criminalidade transfronteiriça conexa, em especial a introdução clandestina de migrantes.	21.1 Desenvolver uma cooperação mais estreita com outras agências da UE dentro dos limites dos respetivos mandatos legais, com vista a otimizar a utilização dos recursos, das informações e dos conhecimentos especializados, por forma a intensificar a cooperação com os países terceiros para combater a migração irregular e a criminalidade transfronteiriça conexa.	Frontex Europol Eurojust

22. A Agência tem acordos de cooperação com várias organizações internacionais, incluindo alguns que são anteriores ao Regulamento GEFC e não são enumerados no mesmo.	22.1 Reexaminar os acordos de cooperação existentes com organizações internacionais e alinhá-los com o Regulamento GEFC.	Frontex Conselho de administração
23. Os acordos relativos ao estatuto permitem o destacamento de agentes da Frontex em países terceiros com vista a reforçar a proteção das suas fronteiras externas. No entanto, não foram ainda celebrados acordos relativos ao estatuto com importantes países de origem ou de trânsito da migração para a UE.	23.1 Intensificar os esforços para negociar e celebrar acordos relativos ao estatuto com os países terceiros prioritários, em consonância com as relações globais da UE com esses países, a fim de permitir o destacamento do corpo permanente e de equipamentos técnicos em função das necessidades operacionais.	Comissão Europeia
24. A Agência não pôde celebrar novos acordos de cooperação com países terceiros ao abrigo do Regulamento GEFC, uma vez que a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados considerou que as disposições em matéria de proteção de dados pessoais no modelo de acordo de cooperação da Comissão eram insuficientes.	24.1 Atualizar o modelo de acordo de cooperação inserindo disposições que assegurem a proteção dos dados pessoais em conformidade com o quadro jurídico da UE aplicável.	Comissão Europeia
	24.2 Intensificar os esforços para celebrar acordos de cooperação com países terceiros que incluam disposições adequadas em matéria de proteção de dados pessoais.	Frontex Conselho de administração

Direitos fundamentais

Problema	Ações	Interveniente responsável
25. A estratégia da Agência em matéria de direitos fundamentais ainda não foi plenamente executada.	25.1 Executar todas as componentes do plano de ação da estratégia em matéria de direitos fundamentais em todas as atividades da Agência e da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira no seu conjunto, conforme aplicável.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
	25.2 Informar regularmente o conselho de administração sobre os progressos da execução e sobre a sua avaliação.	Frontex
26. Embora o provedor de direitos fundamentais possa investigar incidentes que ocorram no decurso de operações em que a Agência participe, as violações dos direitos fundamentais cometidas pelo pessoal dos Estados-Membros só podem ser objeto de seguimento e, eventualmente, de sanções por parte das autoridades nacionais. Nos Estados-Membros, existe uma experiência desigual no que respeita à eficácia do seguimento dado aos relatórios do provedor de direitos fundamentais e à cooperação com o mesmo.	26.1 Reexaminar e, se necessário, reforçar a eficácia, a independência e a tempestividade das investigações de eventuais violações dos direitos fundamentais cometidas pelo pessoal das autoridades nacionais dos Estados-Membros, nomeadamente elaborando procedimentos claros e transparentes.	Estados-Membros/países associados a Schengen
	26.2 Assegurar que todos os planos operacionais estabelecem procedimentos e prazos claros para a cooperação com as investigações do provedor de direitos fundamentais, tanto por parte da Agência como das autoridades do Estado-Membro de acolhimento.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen

27. Os agentes de controlo dos direitos fundamentais desempenham um papel crucial na avaliação do respeito dos direitos fundamentais no âmbito das atividades operacionais. Contudo, em alguns Estados-Membros, estão impedidos de aceder a determinadas zonas operacionais, o que limita a sua capacidade para desempenhar as suas funções consagradas no Regulamento GEFC.	27.1 Assegurar que todos os planos operacionais garantam o acesso dos agentes de controlo dos direitos fundamentais às zonas operacionais, nomeadamente às zonas de patrulha e às entrevistas para a recolha de informações, como exigido pelo Regulamento GEFC.	Frontex
	27.2 Permitir o acesso dos agentes de controlo dos direitos fundamentais a todas as zonas operacionais, conforme exigido pelo Regulamento GEFC.	Estados-Membros/países associados a Schengen
28. O procedimento de apresentação de queixas e o mecanismo de comunicação de incidentes graves seriam beneficiados com uma maior facilidade de apresentação de denúncias, a proteção dos denunciante e uma maior sensibilização para o mecanismo.	28.1 Reexaminar o procedimento de apresentação de queixas e o mecanismo de comunicação de incidentes graves, identificar e adotar melhorias que facilitem o acesso de potenciais queixosos, incluindo crianças e pessoas vulneráveis, e eliminar os obstáculos à denúncia que ainda subsistem.	Frontex
29. O mecanismo previsto no artigo 46.º não é explícito sobre as medidas processuais que a Agência deve tomar para fazer face a violações graves ou persistentes dos direitos fundamentais no	29.1 Assegurar que todos os planos operacionais exijam uma avaliação regular dos riscos em matéria de direitos fundamentais associados a todas as atividades operacionais da Frontex, bem como da conformidade destas operações com os referidos direitos, em consonância com o Regulamento GEFC.	Frontex
	29.2 Elaborar e aplicar medidas de atenuação sempre que sejam consideradas necessárias com base na avaliação realizada pelo provedor de direitos fundamentais, a fim de dar resposta a todas as preocupações pertinentes em matéria de direitos fundamentais e de	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen

Estado-Membro de acolhimento.	prevenir violações dos direitos fundamentais no contexto de todas as atividades da Agência.	
-------------------------------	---	--

Proteção dos dados pessoais

Problema	Ações	Interveniente responsável
30. Após um longo atraso, a Agência disporá de normas de execução, que descreverão e visarão dar resposta aos aspetos relativos à proteção de dados pessoais de todas as suas atividades. No entanto, é fundamental uma execução rigorosa das decisões do conselho de administração, de modo a assegurar que as atividades da Agência estejam em consonância com o quadro jurídico da UE.	30.1 Assegurar a rápida execução das decisões do conselho de administração sobre o tratamento de dados pessoais em todas as atividades da Agência e apresentar relatórios periódicos ao conselho de administração sobre os progressos alcançados. Assegurar uma cooperação estreita e contínua entre o responsável pela proteção de dados da Frontex e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.	Frontex
	30.2 Acompanhar a situação da execução das decisões do conselho de administração relativas ao tratamento de dados pessoais.	Conselho de administração
31. Há muito tempo que o gabinete do responsável pela proteção de dados não dispõe de pessoal suficiente, apesar de a proteção dos dados pessoais dever ser assegurada em todas as atividades da Agência, nomeadamente no terreno.	31.1 Disponibilizar ao gabinete do responsável pela proteção de dados recursos humanos suficientes para que possa desempenhar eficazmente as funções que lhe incumbem por força do Regulamento GEFC.	Frontex

Corpo permanente

Problema	Ações	Interveniente responsável
32. Os Estados-Membros de acolhimento consideram que a formação do pessoal da categoria 1 do corpo permanente nem sempre é adequada para dar resposta às suas necessidades operacionais durante os destacamentos.	32.1 Reexaminar as condições de recrutamento do pessoal da categoria 1 do corpo permanente e assegurar a avaliação intercalar dos progressos dos membros do pessoal em tempo útil, antes do final do período experimental.	Frontex
	32.2 Identificar as deficiências na formação do pessoal da categoria 1 e, se necessário, atualizar os programas de formação.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
33. A disponibilidade de determinadas categorias de perfis do corpo permanente não corresponde inteiramente às necessidades reais de destacamento. Embora a situação tenha melhorado ao longo do tempo, há uma elevada procura de perfis específicos e a Frontex regista grandes lacunas (por exemplo, cinotécnicos, peritos em documentos de nível avançado).	33.1 Intensificar a formação do pessoal com perfis especializados, de modo a permitir ao corpo permanente satisfazer as necessidades operacionais nas fronteiras externas e nas intervenções de regresso.	Frontex Estados-Membros/países associados a Schengen
	33.2 Intensificar a formação para garantir que o pessoal da categoria 1 possui vários perfis, a fim de aumentar a flexibilidade dos destacamentos.	Frontex
34. Existem lacunas persistentes entre o número de agentes das categorias 2 e 3 do corpo permanente que alguns Estados-Membros são obrigados a destacar ou nomear	34.1 Melhorar o planeamento a longo prazo e assegurar que os Estados-Membros se comprometam a contribuir para o corpo permanente, de modo a permitir destacamentos rápidos que reflitam as necessidades operacionais efetivas.	Frontex
	34.2 Contribuir para as categorias 2 e 3 do corpo permanente, em consonância com as obrigações estabelecidas no Regulamento GEFC.	Estados-Membros/países associados a Schengen

para a Agência ao abrigo do Regulamento GEFC. Os Estados-Membros que não cumprem a quota estabelecida pela legislação impedem a Agência de responder eficazmente às necessidades operacionais nas fronteiras externas da UE.		
35. Os membros do pessoal da categoria 1 do corpo permanente estão sujeitos ao Estatuto dos Funcionários da UE, nomeadamente em matéria de tempo de trabalho, trabalho por turnos, horas extraordinárias, serviço de permanência, etc. As restrições daí resultantes impedem-nos de serem membros plenamente operacionais das equipas de guarda de fronteiras nas fronteiras externas e limitam o valor operacional do seu destacamento nos Estados-Membros.	35.1 Especificar os problemas que devem ser abordados para aumentar a eficácia do destacamento do pessoal da categoria 1 do corpo permanente e, nos limites do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, estudar a possibilidade de adotar as decisões do conselho de administração e os atos delegados da Comissão necessários para responder às necessidades operacionais nas fronteiras externas.	Frontex Conselho de administração Comissão Europeia